



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**ATO Nº. 30/GP/TRT 19ª, DE 12 DE MARÇO DE 2020**

Disciplina a concessão de regime de teletrabalho aos servidores que tenham regressado de viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecido e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter os serviços do Tribunal e reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus causador do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a condição de pandemia em relação ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de serviço mediante teletrabalho;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** As chefias imediatas deverão conceder o regime de teletrabalho temporário pelo prazo de 15 dias aos servidores que tenham regressado de viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecido.

**Art. 2º.** Os servidores que estiverem afastados deverão informar à chefia imediata a realização de viagem para fins do disposto no artigo anterior.

**Art. 3º.** Ficam as unidades judiciárias e administrativas do TRT da 19ª Região autorizadas a liberar os servidores para a execução de suas tarefas na modalidade de teletrabalho, sem necessidade de observância do percentual de 30% previsto na Resolução Administrativa nº 120/2017 deste Tribunal, cabendo aos gestores de cada unidade assegurar que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação dos serviços.

**Art 4º** Recomenda-se a magistrados e servidores que tenham viagem marcada que posterguem os períodos de deslocamento até que a pandemia seja controlada.

**Art 5º.** Recomenda-se aos magistrados que o acesso às salas de audiências seja restrito somente às partes, advogados, testemunhas e peritos.

**Art 6º.** Recomenda-se às unidades do Tribunal e aos magistrados e presidentes de comissões a suspensão e/ou a restrição de acesso a eventos programados no âmbito deste Regional.

**Art 7º.** Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de febre ou sintomas respiratórios.

**Art. 8º.** Fica suspensa, por 15 (quinze) dias, a visitação ao Memorial Pontes de Miranda.

**Art 9º.** Fica suspenso, por 15 (quinze) dias, o recadastramento anual de inativos e pensionistas.

**Art 10.** Este ato entrará em vigor a partir desta data.

Publique-se.

**original assinado**

**ANNE HELENA FISCHER INOJOSA**  
Desembargadora Presidente do TRT da 19ª Região

*Publicado no BI em 12.03.2020*